



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

”Altera o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do Desenvolvimento rural sustentável do Município de Urucânia/MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único – A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para reformulação de CMDRS, aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art.2º - Ao CMDRS compete promover:

- I – O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, a distribuição e o consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, geração de ocupação produtiva de elevação da renda dos produtores;
- II – a execução, a monitoria e avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III – A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- a aprovação e compatibilização da programação físico - financeira anual, a nível municipal dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável , acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – a compatibilidade entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII – a criação e/ ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII – articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X – a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI – ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos e etc.

Art.3º - Para os efeitos desta lei, considera – se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão – de – obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculados ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art.4º - O CMDRS tem foro e sede para dirimir quaisquer conflitos, o da Comarca de Jequeri/ MG.

Art.5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição não se admitindo prorrogação de mandato.

Art.6º - Integram o CMDRS:

I – representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para- governamentais, tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público e etc, também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II – Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.

§1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, **como maioria** de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para – governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art.8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 17, de 02/06/1997 e Lei Municipal nº 07, de 03/05/2005.

Urucânia, 23 de Junho de 2014.

Frederico Brum de Carvalho

Prefeito Municipal